



AUTORIZAÇÃO N.º 6969 /2014

I. Pedido

A Universidade do Minho (Instituto de Investigação das Ciências da Vida e da Saúde da escola de Ciências da Saúde) notificou à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de elaborar um estudo denominado "Uncovering and Noting Long-term Outcomes in COPD and Asthma to Enhance Knowledge".

O objectivo do estudo consiste no desenvolvimento de um registo de dados clínicos continuados que permita a elaboração de estudos epidemiológicos que contribuam para o aumento do conhecimento na prevenção, no diagnóstico e no acompanhamento e gestão de doenças respiratórias obstrutivas crónicas (DPOC) ao nível dos cuidados de saúde primários em Portugal.

Serão incluídos no estudo doentes com diagnóstico de Asma e/ou DPOC identificados por Médicos de Família voluntários que serão convidados a participar na investigação.

Os médicos assistentes, investigadores no estudo, solicitarão consentimento informado, cuja declaração será assinada e conservada no processo clínico.

Os dados serão recolhidos num caderno de recolha de dados em formato electrónico, sendo introduzidos via *Web* pelos Médicos de Família e guardados sob forma codificada, garantindo-se, assim, que quem analisa os dados não terá acesso à identificação dos doentes.

Os destinatários serão ainda informados sobre a natureza facultativa da sua participação e garantia da confidencialidade no tratamento.



II. Análise

A CNPD já se pronunciou na sua Deliberação n.º 227/2007 sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade, os princípios orientadores para o correto cumprimento da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (Lei de Protecção de Dados – LPD), bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para a finalidade de estudos de investigação na área da saúde.

Assim, enquadrando-se o caso em apreço no âmbito tipificado pela referida Deliberação, porque referentes à saúde e à vida privada, os dados recolhidos pela requerente têm a natureza de sensíveis, razão pela qual o respetivo tratamento só pode basear-se no consentimento expresso, esclarecido e livre dos titulares dos dados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da LPD.

Por esta razão é necessário o «consentimento expresso do titular», entendendo-se por consentimento qualquer manifestação de vontade, livre, específica e informada, nos termos da qual o titular aceita que os seus dados sejam objeto de tratamento, o qual deve ser obtido através de uma “declaração de consentimento informado” onde seja utilizada uma linguagem clara e acessível.

Nos termos do artigo 10.º da LPD, a declaração de consentimento tem de conter a identificação do responsável pelo tratamento e a finalidade do tratamento, devendo ainda conter informação sobre a existência e as condições do direito de acesso e de retificação por parte do respetivo titular.

Os titulares dos dados, de acordo com a declaração de consentimento informado junta aos autos, apõem as suas assinaturas na mesma, deste modo satisfazendo as exigências legais.

A informação tratada é recolhida de forma lícita (artigo 5.º, n.º1 alínea a) da Lei n.º 67/98), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. alínea b) do mesmo artigo) e não é excessiva.



III. Conclusão

Em face do exposto, a CNPD autoriza o tratamento de dados pessoais *supra* apreciado, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º e do n.º 1 do artigo 30.º da LPD, com as condições e limites fixados na referida Deliberação n.º 227/2007, que se dão aqui por reproduzidos e que fundamentam esta decisão, consignando-se o seguinte:

Responsável pelo tratamento: Universidade do Minho;

Finalidade: estudo denominado “Uncovering and Noting Long-term Outcomes in COPD and Asthma to Enhance Knowledge”;

Categoria de Dados pessoais tratados: dados sociodemográficos (idade, género, escolaridade,); história clínica; variáveis clínicas e de auto-relato; intervenções a que o doente tenha sido submetido; uso de cuidados de saúde; exposição ambiental; código do participante.

Entidades a quem podem ser comunicados: Não há.

Formas de exercício do direito de acesso e retificação: Junto do médico assistente.

Interconexões de tratamentos: Não há.

Transferências de dados para países terceiros: Não há.

Prazo de conservação: A chave de codificação dos dados do titular deve ser destruída um mês após o fim do estudo.

Dos termos e condições fixados na Deliberação n.º 227/ 2007 e na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir. Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no circuito de informação.

Lisboa, 29 de julho de 2014

Filipa Calvão (Presidente)